

PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

OFÍCIO Nº 168/CG/PMCNR/2017.

Campo Novo de Rondônia, 24 de Outubro de 2017.

A Sua Senhoria a Senhora

WILMA APARECIDA DO CARMO FERREIRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Assunto: Parecer 014/CM/2017 - PROSFIN


Em cumprimento dos deveres de transparência dos atos praticados pela Administração Pública Municipal, enviamos recomendações sobre correção da prestação de conta do projeto PROSFIN, 1º Parcela do Conselho da Escola Nova Floresta.

Em análise por esta Controladoria Interna da Prestação de Conta do ano de 2017, encontramos divergência com a Lei Municipal 660/2014 e a 8666/90.

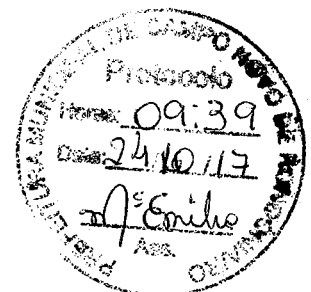
Enviamos toda a Prestação de Contas 1º Parcela do Conselho da Escola Nova Floresta para que o Conselho junto com o Técnico da Semec realize as correções indicadas no Parecer 014/CM/2017 – PROSFIN.

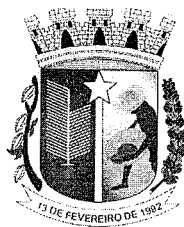
Prazo para correção 15 (quinze) dias direto a partir do recebimento.

Atenciosamente,


Marcio da Costa Murata
Controlador Geral
Port. nº 019/2017-GAB/PMCNR

Recebi
em
24-10-17
D. Lucieli Flores





PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PARECER 014/CM/2017-PMCN/RO

PROCESSO: 63/2017

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: PROSFIN PARA A ESCOLA MUNICIPAL NOVA FLORESTA

PARCELA: 1ª

Chegou a esta controladoria o procedimento 063/2017 de 17/01/2017, de transferência direta para o Conselho Escolar da E.M.E.F. NOVA FLORESTA, a título de Prosfín Anual para manutenção e desenvolvimento do ensino, com repasse demonstrado no Termo de referencia – Projeto Básico, conforme tabela de repasse.

Parcela	Referente aos meses	Valor Parcela
1ª	Janeiro/Feveireiro/Março	R\$: 4.176,00
2ª	Abril/Maio/Junho	R\$: 4.176,00
3ª	Julho/Agosto/Setembro	R\$: 4.176,00
4ª	Outubro/ Novembro/Dezembro	R\$: 4.176,00

No plano de aplicação na página 04, há diversos elementos de despesa para o ano de 2017, planejando como será utilizado o recurso no valor total de R\$: 16.704,00 (dezesseis mil setecentos e quatro reais) conforme Lei municipal 660/2014 no seu Art.3º.

Chegou para análise à prestação de contas enviada pelo ofício nº. 411/SEMEC/2017, referente à 1º PARCELA (Janeiro/Feveireiro/Março) protocolado em 23/10/2018, vejamos a tabela.

Parcela	Data de pagamento	Data para prestar contas.	Data aprovada na Semec.	Data protocolada na Prefeitura
1º	30/01/2017	12/03/2017	23/10/2017	23/10/2017

Ao analisarmos a referida prestação de contas, já notamos que não foi cumprido o prazo determinado pela Lei 660/2014 nos seus Art.18 e 19, que após o recebimento levou aproximadamente 07 (sete) meses para a realização da prestação de Contas com aprovação pelo Técnico da Semec, no seu parecer que foi em 23/10/2017.

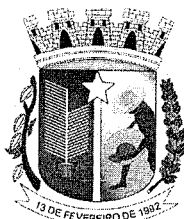
Também não localizamos nenhuma notificação por parte da SEMEC ao conselho escolar cobrando a devida prestação de contas, conforme Art. 22 e seu parágrafo único.

Passamos para a análise da prestação de contas onde encontramos algumas divergências que apontaremos a seguir:

1 - A Secretaria Municipal de Educação deixou de cumprir o Art.17 da Lei 660/2014, onde não há publicação pela imprensa oficial e no portal do município dando ampla divulgação e transparência;

2 - Não há um esclarecimento da não utilização do recurso. Qual o motivo, para a 1ª parcela ficar apenas aplicada no banco?

3- Da demora de prestar contas mesmo não utilizando o recurso.



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

4 – Falta de notificação da SEMEC cobrando o cumprimento do prazo.

DO SALDO BANCARIO

Na nossa análise entendemos a seguinte situação da Conta 8.841-2;

Saldo anterior	Transferência da 1ª parcela	Total para prestação de contas	Aplicação de 01/01 a 31/03	Saldo final 31/03/17
R\$: 2.310,53	R\$: 4.176,00	R\$: 6.486,53	R\$: 100,43	R\$: 6.586,96

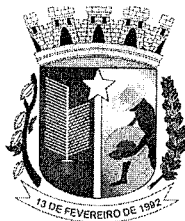
Onde, R\$: 2.310,53 (dois mil trezentos e dez reais e cinquenta e três centavos) é o valor restante na conta referente a 2016. O valor de R\$: 4.176,00 (quatro mil cento e setenta e seis reais) é referente a 1ª parcela do Profin, juntamente com a aplicação R\$: 100,43 (cem reais e quarenta e três centavos), deixando um saldo em 31 de março de 2017 no valor de R\$: 6.586,96 (seis mil quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), juntamente com a aplicação de 01/01/17 a 31/03/17.

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS CONFORME PLANO DE APLICAÇÃO.

Verificando a aplicação dos valores utilizados nas aquisições e serviços nos seguinte elemento de despesas:

Elemento de Despesa	Material	Valor Utilizado do P.A	Valor no P.A	Saldo no P.A
33.90.30	Gás engarrafado	0,00	1.000,00	1.000,00
33.90.30	Material educativo e esportivo	0,00	800,00	800,00
33.90.30	Material de expediente	0,00	1.100,00	1.100,00
33.90.30	Material de processamento de dados	0,00	800,00	800,00
31.90.30	Material de copa e cozinha	0,00	1.100,00	1.100,00
33.90.30	Material de limpeza e produção de higienização	0,00	984,00	984,00
33.90.30	Material elétrico e eletrônico	0,00	500,00	500,00
33.90.30	Manutenção e conservação de bens móveis	0,00	1.000,00	1.000,00
33.90.39	Serviços técnicos profissionais	0,00	2.400,00	2.400,00
33.90.39	Manutenção e conservação de bens imóveis	0,00	1.700,00	1.700,00
33.90.39	Conservação e maquinas e equipamentos	0,00	520,00	520,00
44.90.52	Equipamentos de processamento de dados	0,00	1.800,00	1.800,00
44.90.52	Mobiliário em Geral	0,00	3.000,00	3.000,00
Total Geral				16.704,00

DO PROCESSO 63/2017



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

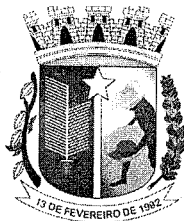
Em análise ao procedimento de abertura do processo de transferência de recurso financeiro para o Conselho da Escola Nova Floresta, encontramos as seguintes faltas de documentações para abertura do Procedimento conforme Art 6º da Lei 660/2014:

- I – Ofício assinado pelo presidente da Unidade Executora, solicitando a participação no Prosfim;
- II – Ata de fundação do Conselho Escolar;
- III – Ata da última eleição do Conselho Escolar;
- IV - Estatuto do Conselho Escolar;
- V – Documentos pessoais (RG e CPF) do presidente do Conselho Escolar;
- VI - Documentos pessoais (RG e CPF) do presidente Diretor do Conselho Escolar;
- VII – Comprovante de Abertura de conta bancária específica para os repasse do Prosfim;
- VIII – Cadastro nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IX – Certidão Negativa de Débitos com o INSS- CND;
- X – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais;
- XI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- XII – Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais.

DA CONCLUSÃO

Após a análise da 1º Parcela do Prosfim do Conselho da Escola Municipal Nova Florestas, encontraram algumas inconsistências na prestação de contas realizada pela unidade executora e pela secretaria municipal de educação. Diante do exposto acima, recomendamos as seguintes correções:

- 1 – Realizar a publicação do Art.17 da Lei 660/2014, onde não há publicação pela imprensa oficial e no portal do município dando ampla divulgação e transparência;
- 2 – Esclarecer o motivo de não haver gastos no período, 30/01 a 31/03/2017, para utilização mesmo que parcial da 1ª parcela do Prosfim;
- 3 – Se a unidade executora não apresentou as prestações de contas devidas no prazo estabelecido por Lei, utilizarem como referencia o Art. 22 e seu parágrafo único, como providencia imediata;
- 4 – Porque não houve de notificação da SEMEC cobrando o cumprimento do prazo;
- 5 – Conforme sistema de pagamento houve em 14/06/2017 novo pagamento ao Conselho escolar, mesmo sem utilizar o primeiro recurso e sem prestar contas no prazo estabelecido, pois o parecer Técnico da SEMEC foi em 23/10/2017.
- 6 – Corrigir os apontamentos dos documentos que faltam no processo.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Diante do exposto, solicitamos providencias no prazo de 15 (quinze) dias para sanar as incorreções do Prosfm adicional do conselho escolar da escola municipal Nova Floresta.

Caso a unidade executora não apresente as correções na prestação de contas, atuar conforme Art. 22 e seu parágrafo único, como providência imediata.

Ficam condicionados os próximos repasses, até a correção da 1º Prestação de Constas.

Prazo para correção e de 15 dias direto a partir do recebimento.

Atenciosamente,

Campo Novo de Rondônia/RO, 24 de Outubro de 2017.


MARCIO DA COSTA MURATA
Controlador Interno